

LEI PROMULGADA N.º 1897/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Ouro Branco.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Ouro Branco, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Ouro Branco:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Ouro Branco;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar representantes e técnicos da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal; e

XI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Ouro Branco será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - três representantes da Administração Pública:

II – um representante da Polícia Militar;

III – um representante da Polícia Civil;

IV – um representante da Câmara Municipal;

V – um representante do Corpo de Bombeiros.

VI - cinco representantes da População, sendo um deles maior de 60 (sessenta anos) e um deles portador de necessidades especiais;

VII - um representante da Classe Estudantil;

VIII - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Ouro Branco;

IX – um representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;

X - um representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);

XI - um representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;

XII – um representante do Sindicato de trabalhadores nos serviços de transporte coletivo, caso houver;

XIII - um representante do Sindicato ou Associação de motoboys, caso houver;

XIV - um representante dos Centros de Formação de Condutores de Ouro Branco.

§ 1º Os representantes, e seus respectivos suplentes, do setor público municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O representante da classe estudantil, e seu respectivo suplente, serão indicados, após consulta, pelas entidades estudantis locais.

§ 3º Os representantes dos operadores e outros setores, e seus respectivos suplentes, serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembléias específicas de cada categoria.

§ 4º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, sendo:

I - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da população;

II - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal; e

III - 1 (um) membro escolhido entre os representantes dos operadores dos serviços de transporte e dos outros setores.

Parágrafo Único. O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 09 de janeiro de 2012.

Branca de Castilha Souza Cunha
Presidente da Câmara Municipal